



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 8119 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre alterações das metas do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, ampliado pelo Decreto nº 7690, de 20 de janeiro de 1997 e suas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro no artigo 3º, da Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, e considerando o Ofício nº 0267/FUNRESPOL/SSP/RO, de 21 de agosto de 1997, que solicita as inclusões no Plano Plurianual/97, constando da justificativa do pleito pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, ampliado pelo Decreto nº 7690, de 20 de janeiro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar no que se refere ao Fundo Especial de Reequipamento Policial, com as inclusões de que tratam os anexos que a este acompanha.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão discriminados em peças orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial

nº 3894 do dia 03/12/1977

Decreto-Lei nº 1000
de 20 de outubro de 1977

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, que terá a seguinte estrutura:

a) Conselho Executivo, composto por um presidente, que será nomeado pelo Ministro das Relações Exteriores, e quatro vice-presidentes, que serão nomeados pelo Ministro das Relações Exteriores, pelo Ministro da Indústria, pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro da Defesa.

b) Conselho Consultivo, composto por dez membros.

c) Conselho Técnico, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

d) Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

e) Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

f) Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

g) Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

h) Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

i) Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

j) Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

k) Conselho de Desenvolvimento da Indústria de Base, composto por dez membros, que terão a função de auxiliar o Conselho Executivo na elaboração de propostas para a promoção do desenvolvimento da indústria de base.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - 1996/99
 QUADRO I - Exercício/97

SECRETARIA/ÓRGÃO: 3312 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PROGRAMA/SUBPROGRAMA CÓDIGO - LEI 4.320	M E T A S	UNIDADE	QUANTIDADE POR ANO					REGIONALIZAÇÃO EM PERCENTUAIS - 1996 À 1999					ESTADO
			1996	1997	1998	1999	01	02	03	04	05	06	07
30 - SEGURANÇA PÚBLICA 174 - POLICIAMENTO CIVIL	Aquisição de: Motocicletas 125 c.c. Cargo Bau bagageiro para motocicleta Capacetes para motociclista Aparelhos de Ar Condicionados de 12.000BTU's Bebedouros elétricos com garrafaço de 20 litros Veículos, tipo automóvel Lente marco 100 mm Lente objetiva 20/200mm Foco Ginecológico Programas de Software Especialistas Programas Específicos de Hardware	un un un un un un un un un un un un un un	10 10 10 50 10 20 1 1 1 5 4										100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0 100,0

X

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - 1996/99
 QUADRO II - Exercício 1997

SECRETARIA/ÓRGÃO: 3312 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL

Unidade Orçamentária Programa/Subprograma Código - Lei 4.320	M e t a s	Unidade de Medida	M U N I C I P I O S							Total
			Ponto Velho	Candeias do Jamari	Jamari	Nova Mamoré	Campo Novo de Rondonia	Cujubim	Gujará Mirim	
30 - SEGURANÇA PÚBLICA 174 - POLICIAMENTO CIVIL	Motocicletas 125 c.c. Cargo Baú bagageiro para motocicleta Capacetes para motociclista Aparelhos de Ar Condicionados de 12.000BTU's Bebedouros elétricos com garrafa de 20 litros Veículos, tipo automóvel Lente marco 100 mm Lente objetiva 20/200mm Foco Ginecológico Programas de Software Especialistas Programas Específicos de Hardware	un un un un un un un un un un un								10 10 10 50 10 20 1 1 5 4

Microrregião: 001

[Handwritten signature]